



## **Câmara Municipal de Primavera de Rondônia**

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

### **Parecer Jurídico nº 83/2021**

**Referência:** Projeto de lei nº 030/GP/2021

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Primavera/RO.”

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer sobre o Projeto de Lei 030/GP/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Primavera/RO.

Eis a síntese.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS**

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

## **3. PARECER**

### **3.1. DO PROJETO DE LEI**

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, é possível verificar que este versa sobre matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrando amparo no artigo 23, inciso II e X da Constituição Federal.

---



## **Câmara Municipal de Primavera de Rondônia**

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

O SUAS é um sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta, ou ainda indiretamente, por meio de convênios celebrados com organizações sem fins lucrativos.

O sistema faz parte da nova Política Nacional de Assistência Social, que visa proporcionar às famílias em vulnerabilidade social e pessoal garantias de maior acesso aos programas sociais. Fazem parte do Suas as organizações específicas de assistência social (definidas nos termos da Resolução 191 do CNAS) devidamente inscritas nos Conselhos de Assistência Social (nos âmbitos estadual, municipal, do Distrito Federal ou ainda federal). Também integram o sistema as entidades sem fins lucrativos, ainda que não específicas de assistência social (como as de educação e saúde) e, principalmente, aquelas que possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Ceas).

Outrossim, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispõe amplamente sobre a organização da assistência social e aglomera valores reafirmadores dos direitos sociais, fortalecendo a superação da lógica do favor e da caridade.

A LOAS define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

É importante enfatizar que os objetivos da política deliberados por ela são:



## **Câmara Municipal de Primavera de Rondônia**

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Isto posto, à luz dos fundamentos expostos, é possível concluir que o referido projeto de Lei coaduna com os preceitos legais dito alhures. Sendo assim, esta assessoria opina pela sua viabilidade.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei 030/GP/2021, que tem por objetivo dispor sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Primavera/RO, encontra-se coadunado com os preceitos constitucionais e com a legislação de regência sobre a matéria, no qual **OPINAMOS** pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho, 07 de abril de 2021.

**Leonardo Falcão Ribeiro**  
OAB/RO 5.408

---